



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022 – AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.103/0001-76, sito a Rua Pirapó, nº 613, em Santa Rosa no Estado do Rio Grande do Sul RS, neste ato representada por Ismael Filipi Agazzi, RG sob o nº 6097106139, CPF sob o nº 026.803.750-76, residente e domiciliado na cidade de Aratiba RS, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 035/2021 acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de uma Câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis, de acordo com as especificações do edital referente ao Pregão Presencial 035/2021 de 14 de dezembro de 2021 realizado as 09:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Total
1	Câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termo lábeis com temperatura de 2° C a 8° C, alarmes, discador telefônico e sistema de homogeneização de temperatura. Porta em vidro triplo, 420 litros, 5 a 7 prateleiras ou gavetas. Kit chave de portas. Bateria de 72 horas.	1	13.600,00	13.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

O equipamento deverá ser entregue no município de preferência a pronta entrega ou no prazo máximo de 30 dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 13.600,00 (treze mil e



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

seiscentos reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: o pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega e aceitação, em 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser pago deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08 Secretaria Municipal de Saúde

1023 Aquisição de veículos, máquina e equipamentos



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

44.90.52 Equipamentos e material permanente (244)

Subelemento da despesa 08000000

Vínculo 0040

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 29 de Abril de 2022.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:
